Câmara Municipal de Bofete - APROVADO 05/12/95
Por Unanimidade
em 1ª votação
PRESIDENTE DA CÂMARA

PODER LEGISLATIVO
«Em Deus nós confiamos»

CÂMARA MUNICIPAL DE BOFETE
PROTOCOLO Nº 432/95
DATA: 01/12/95 às 16:30
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOFETE

Ma. Isabel da Silva (BEL
SECRETÁRIA DA PRESIDÊNCIA
Câm. Munic. Bofete

CÂMARA MUNICIPAL DE BOFETE

Praça da Matriz, 110 - BOFETE - SP - Cep 18.590-000
Fone: (0149) 53-1135

Emenda a Lei Orgânica do Município de Bofete nº 001/95

de 01º de dezembro de 1995.

Dá Nova redação aos artigos 15º - §§ e 37º (Inciso VI) da Lei Orgânica do Município.

A Mesa da Câmara Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte:

Emenda a Lei Orgânica do Município

Art. 1º) Os artigos 15º - §§ e 37º (Inciso VI) da Lei Orgânica do município de Bofete, passam a vigorar com a seguinte redação:

Arttigo 15 : -A Câmara Municipal de Bofete será composta de vereadores, cujo número será proporcional à sua população, conforme segue, e que serão eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do Povo, com mandato de quatro anos, observados os limites estabelecidos no Artigo 29 - Inciso IV da Constituição Federal de 1988.

A) Até 5.000 habitantes : 11 Vereadores
B) De 5001 até 10.000 habitantes : 13 Vereadores
C) De 10.001 até 50.000 habitantes : 15 Vereadores
D) De 50.001 até 100.000 habitantes : 17 Vereadores
E) De 100.001 até 500.000 habitantes : 19 Vereadores
F) De 500.001 até 1.000.000 habitantes: 21 Vereadores

§ 1º - Ficam mantidos os Incisos de "I" a "VIII"

§ 2º - Passa a vigorar com a seguinte redação:

" O número de habitantes do município será determinado através de certidão expedida pelo IBGE ou Orgão que venha substituí-lo."

-continua-

Sala das Sessões Dr. Ulisses Guimarães
«Nossa luta é por uma Bofete melhor»

CÂMARA MUNICIPAL DE BOFETE
Praça da Matriz, 110 - BOFETE - SP - Cep 18.590-000
Fone: (0119) 53-1135

- continuação-

"Artigo 37º:- perderá o mandato o Vereador:

"Ao artigo 37º, fica acrescido o Inciso VI, com a seguinte redação:

Inciso VI -Que deixar de residir no Município durante o seu mandato.

Parágrafo Único:- No caso do Inciso VI, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partido Político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

Art. 2º) Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadasas disposições concernentes em contrário.

Bofete, 01º de dezembro de 1995.

- Câmara Municipal de Bofete -
PROVA
Unanimidade
15/12/95